



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta o §4º ao Art. 70 da Lei 1883/2012, Seção II – Do Serviço Extraordinário e da Hora em Sobreaviso; acrescenta o Art. 115-B à respectiva Lei, Subseção V – Do Adicional por Serviço Extraordinário e do Adicional de Sobreaviso.

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 70 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 70. (...)

§ 1º (...)

(...)

§ 4º Durante o Recesso Municipal ou ponto facultativo, decretado pelo Executivo Municipal, o servidor que trabalhar nestes dias, em virtude de atividade essencial, que não admite paralisação, ou de convocação de superior interesse público, receberá a retribuição financeira ou fará jus a compensação (nos termos do *caput* do art. 71), referente às horas efetivamente trabalhadas, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 115-B."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 115-B na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115-B. O servidor que trabalhar nos dias de recesso ou ponto facultativo a que se refere o § 4º do art. 70, será remunerado na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) em relação a hora normal de trabalho, sendo vedada a acumulação com o adicional por serviço extraordinário.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Caso o servidor permaneça em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável, a hora excedente será remunerada na forma definida no art. 115.

§ 2º Havendo a compensação de horários prevista no art. 71, não será concedida a retribuição financeira de que trata o § 4º do art. 70."

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigência os demais dispositivos da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de outubro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Secretário Geral de Gabinete

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município.

